



CIDADE HISTÓRICA  
**RIO GRANDE**  
PATRIMÔNIO DO  
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 395	
30 / 03 / 2010	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/116

Rio Grande, 30 de março de 2010.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 016, que **ACRESCENTA O GRUPAMENTO DE ATIVIDADES DE "SERVIÇOS ESPECIAIS" AO ANEXO 02.1, DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PERMITIDAS E ALTERA O QUADRO DE ATIVIDADES USO 05, DO ANEXO 02, DAS ATIVIDADES PERMITIDAS, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.588 DE 20 DE AGOSTO DE 2008.**


A Lei Municipal nº 6.364, de 21 de março de 2007, autoriza o Município a permutar área de sua propriedade com a Associação de Caridade Santa Casa, com a finalidade específica de implantação de um novo cemitério em Rio Grande, mais especificamente, em imóvel situado no loteamento Cidade de Águeda.

A Lei Municipal nº 6.382, de 23 de abril de 2007, regulamenta a implantação de cemitérios no município do Rio Grande, estabelecendo as condições técnicas indispensáveis para a implantação deste equipamento público.

Por outro lado o Plano Diretor do Município não indicou em seus artigos, mapas e anexos, em quais localidades este tipo equipamento público pode ser implantado. Para adequar a legislação municipal, de forma a permitir que o Município receba este investimento, de grande magnitude para este momento, torna-se necessário a aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 016, DE 15 DE MARÇO DE 2010.**

**ACRESCENTA O GRUPAMENTO DE ATIVIDADES DE “SERVIÇOS ESPECIAIS” AO ANEXO 02.1, DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PERMITIDAS E ALTERA O QUADRO DE ATIVIDADES USO 05, DO ANEXO 02, DAS ATIVIDADES PERMITIDAS, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.588 DE 20 DE AGOSTO DE 2008.**

**Art. 1º** Acrescenta o grupamento de atividade de “Serviços Especiais” ao Anexo 02.1, da Classificação das Atividades Permitidas, da Lei Municipal nº 6.588, de 20 de agosto de 2008.

**Parágrafo único** – Dentro do grupamento de atividades de Serviços Especiais, estabelecido no “caput” deste artigo, é classificada como permitida a atividade de cemitério.

**Art. 2º** Altera o quadro de atividades USO – 05, do Anexo 02 – Das atividades permitidas, da Lei Municipal nº 6.588, de 20 de agosto de 2008, que passa a vigorar conforme quadro anexo a esta lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de março de 2010.

  
**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
**Prefeito Municipal**

**cc:SMF/SMCP/SMSU/SMOV/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Ven. Thaumaturgo .....

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
( ) Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

- Deliberou a Comissão de:  
 Enviar ao Consultor Jurídico.  
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de março de 2010

31  
Presidente da Comissão

---

### PARECER JURÍDICO

Nº 381/10

- ( ) Em anexo  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de março de 2010

[Assinatura]  
Consultor Jurídico

---

### DESPACHO

- Na condição de Relator (a):  
 Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de março de 2010

[Assinatura]  
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 395/2010

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 30 de março de 2010

34  
.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0219/10  
Proc 395/10

Rio Grande, 08 de abril de 2010.

Ao Exmo. Sr.  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 16/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Giovanni Moralles  
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

**ANEXO: Acrescenta o grupamento de atividades de “Serviços Especiais” ao Anexo 02.1, da classificação das Atividades Permitidas e altera o quadro de atividades uso 05, do anexo 02, das atividades permitidas, da Lei Municipal nº 6.588 de 20 de agosto de 2008.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PROJETO DE LEI

ACRESCENTA O GRUPAMENTO DE ATIVIDADES DE “SERVIÇOS ESPECIAIS” AO ANEXO 02.1, DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PERMITIDAS E ALTERA O QUADRO DE ATIVIDADES USO 05, DO ANEXO 02, DAS ATIVIDADES PERMITIDAS, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.588 DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

**Art. 1º** Acrescenta o grupamento de atividade de “Serviços Especiais” ao Anexo 02.1, da Classificação das Atividades Permitidas, da Lei Municipal nº 6.588, de 20 de agosto de 2008.

**Parágrafo único** – Dentro do grupamento de atividades de Serviços Especiais, estabelecido no “caput” deste artigo, é classificada como permitida a atividade de cemitério.

**Art. 2º** Altera o quadro de atividades USO – 05, do Anexo 02 – Das atividades permitidas, da Lei Municipal nº 6.588, de 20 de agosto de 2008, que passa a vigorar conforme quadro anexo a esta lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**USO 05**

**ATIVIDADES PERMITIDAS**

<b>HABITAÇÃO</b>	Unifamiliar
<b>COMÉRCIO VAREJISTA</b>	Carnes; fruteiras; padarias; armazéns; hortomercado; farmácias; drogarias; perfumarias; armarinhos; bijuterias.
<b>SERVIÇOS DE LAZER E CULTURA COMUNITÁRIOS E SOCIAIS</b>	Clubes e locais privados de uso recreativo ou esportivo de caráter local; clubes e locais privados de uso recreativo ou esportivo de caráter urbano; estabelecimentos de ensino formal de 1º grau; estabelecimentos de ensino formal de 2º grau; estabelecimentos de ensino formal de 3º grau; creches; escolas maternais; centros de cuidados; jardim de infância ou pré, 1º grau (incluindo o pré-1º grau do ensino formal); escolas especiais; templos e locais de culto em geral; conselhos comunitários e associações de moradores.
<b>SERVIÇOS PROFISSIONAIS VINCULADOS A HABITAÇÃO</b>	Concerto de calçados e artigos de couro; conserto de máquinas e aparelhos elétricos ou não de uso pessoal ou doméstico; reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás; reparação de artigos diversos; barbearias; salões de beleza; manicuras e pedicuros; massagistas; alfaiatarias; ateliers de costura, bordado e tricot; profissional liberal técnico universitário; profissional autônomo.
<b>SERVIÇOS PROFISSIONAIS E TÉCNICOS</b>	Pequenos ambulatórios; postos de atendimento médico; postos de atendimento de urgência; consultórios médicos e odontológicos.
<b>SERVIÇOS ESPECIAIS</b>	Cemitério (permitido somente na UR-22)
<b>SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	Federal; estadual; regional; municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 6.862, DE 12 DE ABRIL DE 2010.**

**ACRESCENTA O GRUPAMENTO DE ATIVIDADES DE “SERVIÇOS ESPECIAIS” AO ANEXO 02.1, DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES PERMITIDAS E ALTERA O QUADRO DE ATIVIDADES USO 05, DO ANEXO 02, DAS ATIVIDADES PERMITIDAS, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.588 DE 20 DE AGOSTO DE 2008.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta o grupamento de atividade de “Serviços Especiais” ao Anexo 02.1, da Classificação das Atividades Permitidas, da Lei Municipal nº 6.588, de 20 de agosto de 2008.

**Parágrafo único** – Dentro do grupamento de atividades de Serviços Especiais, estabelecido no “caput” deste artigo, é classificada como permitida a atividade de cemitério.

**Art. 2º** Altera o quadro de atividades USO – 05, do Anexo 02 – Das atividades permitidas, da Lei Municipal nº 6.588, de 20 de agosto de 2008, que passa a vigorar conforme quadro anexo a esta lei

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 12 de abril de 2010.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMCP/SMSU/SMOV/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

**USO 05**

**ATIVIDADES PERMITIDAS**

HABITAÇÃO	Unifamiliar
COMÉRCIO VAREJISTA	Carnes; fruteiras; padarias; armazéns; hortomercado; farmácias; drogarias; perfumarias; armarinhos; bijuterias.
SERVIÇOS DE LAZER E CULTURA COMUNITÁRIOS E SOCIAIS	Clubes e locais privados de uso recreativo ou esportivo de caráter local; clubes e locais privados de uso recreativo ou esportivo de caráter urbano; estabelecimentos de ensino formal de 1º grau; estabelecimentos de ensino formal de 2º grau; estabelecimentos de ensino formal de 3º grau; creches; escolas maternais; centros de cuidados; jardim de infância ou pré, 1º grau (incluindo o pré-1º grau do ensino formal); escolas especiais; templos e locais de culto em geral; conselhos comunitários e associações de moradores.
SERVIÇOS PROFISSIONAIS VINCULADOS À HABITAÇÃO	Concerto de calçados e artigos de couro; conserto de máquinas e aparelhos elétricos ou não de uso pessoal ou doméstico; reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás; reparação de artigos diversos; barbearias; salões de beleza; manicuras e pedicuros; massagistas; alfaiatarias; ateliers de costura, bordado e tricot; profissional liberal técnico universitário; profissional autônomo.
SERVIÇOS PROFISSIONAIS E TÉCNICOS	Pequenos ambulatorios; postos de atendimento médico; postos de atendimento de urgência; consultórios médicos e odontológicos.
SERVIÇOS ESPECIAIS	Cemitério (permitido somente na UR-22)
SERVIÇOS PÚBLICOS	Federal; estadual; regional; municipal.

ATA Nº 8485

PROCESSO Nº 395/10

**VOTAÇÃO NOMINAL**

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	—		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	—		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	—		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	04		

DATA: 31.03.10

SECRETÁRIO